

**PROJETO DE LEI Nº 006/2022**

**PORTO-PI, 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVI-MENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal dar-se-á por critérios de avaliação profissional e de conhecimentos específicos, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo Único - O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em duas etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório, consistente de análise de curriculum.

II - Uma segunda etapa e última etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá entrevista.

Art. 2º - Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação constituirá através de Portaria uma equipe técnica.

Art. 3º - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará critérios, conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

**Art. 4º - O mandato dos gestores eleitos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente do processo seletivo.**

Art. 5º - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor, os profissionais da educação que comprovem ter:

I - no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério;

II - habilitação em nível de superior;

Art. 6º - Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Diretor Adjunto de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 7º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 5º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 6º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor.

Ar. 8º - Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 9º - No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 10 - A gestão escolar será acompanhada diretamente por uma Equipe Técnica nomeada através de Portaria, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDDE), os indicadores de eficiência na gestão e pedagógica da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto, Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2022.



**DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal